



Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

Lei nº 331, de 30 de agosto de 1984.

Autorizo a Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas a participar financeiramente do Programa de Assistência Previdenciária aos Vereadores da Municipalidade, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

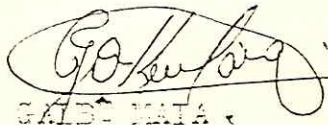
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas, autorizada a participar financeiramente do Programa de Assistência Previdenciária aos Vereadores da edilidade, junto à Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, cumprindo o pagamento correspondente às contribuições pelo exercício de mandatos anteriores exercidos pelos atuais vereadores.

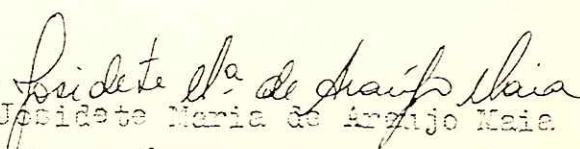
Art. 2º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a firmar convênio com o IPE - Instituto de Previdência do Estado para o pagamento parcelado da dívida resultantes da determinação expressa no artigo anterior, através do Banco do Brasil S/A Agência de Caicé-RN, utilizando para essa finalidade os recursos creditados à ordem pelo fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Concede-se ao chefe do Poder Executivo, autorização para em época oportuna e se necessário, abrir crédito Especial visando à cobertura da despesa ora permitida, observadas as disposições legais pertinentes à matéria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim do Piranhas-RN, 30 de agosto de 1984.


GABRIEL MAITA
Prefeito Municipal


José de Araújo Maia
Secretária de Administração.